

Carapicuíba, 03 de dezembro de 2024.

Ref.: Concorrência nº 04 / 24.

Uma das empresas interessadas em participar da licitação supra, nos fez a pergunta resumida abaixo:

“As exigências de “taxa de destinação de resíduo sólido em aterro tipo solo/terra” bem como “desassoreamento, limpeza e remoção de material de galeria moldada”, a despeito de serem serviços que não requerem qualquer habilidade técnica específica nos impedem de participar.

A comprovação mais técnica de serviços como execução de aduelas, fornecimento e assentamento de tubos de concreto, execução de poços de visita e bocas de lobo, além de serviços de alvenaria/concreto/forma/aço não seria suficiente e mais apropriado para comprovar capacidade técnica para execução da obra?”

Resposta:

“A escolha dos itens “taxa de destinação de resíduos sólidos em aterro tipo solo/terra” e “desassoreamento, limpeza e remoção de material de galeria moldada” como requisito para habilitação na etapa de qualificação técnica se dá com referência na Lei nº 14.133/21, no § 1º do artigo 67 que cita:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.”

Eidmar Carnuta da Silva Luz

Agente de Contratação